

PT

E-005833/2020

Resposta dada por Didier Reynders
em nome da Comissão Europeia
(12.1.2021)

A Comissão depreende, dos contactos travados com as autoridades portuguesas responsáveis pela aplicação de rastreio de contactos Stayaway Covid que, na sequência de um debate sobre esta questão em outubro de 2020, essas autoridades não tencionam, de momento, tornar a instalação e a utilização dessa aplicação obrigatórias.

Tal como referido nas orientações da Comissão sobre as aplicações que apoiam a luta contra a pandemia de COVID-19 mediante a proteção de dados¹, ao abrigo da Diretiva Privacidade Eletrónica², a imposição da utilização de uma aplicação que garanta a confidencialidade das comunicações prevista no seu artigo 5.º apenas será possível através da adoção de um ato jurídico que seja necessário, adequado e proporcionado a fim de proteger a realização de certos objetivos específicos. Dado o caráter altamente intrusivo desta abordagem e os desafios que implica, nomeadamente no que respeita à aplicação das salvaguardas necessárias, não será fácil respeitar os requisitos em matéria de necessidade, adequação e proporcionalidade. Por estes motivos, a Comissão recomenda, por conseguinte, a utilização de aplicações não obrigatórias.

¹ Comunicação da Comissão «Orientações da Comissão sobre as aplicações que apoiam a luta contra a pandemia de COVID-19 mediante a proteção de dados», 2020/C 124 I/01, C/2020/2523, JO C 124I, 17.4.2020, p. 1–9.

² Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Diretiva sobre a privacidade e as comunicações eletrónicas), JO L 201 de 31.7.2002, p. 37– 47.